CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2015

AUTOR: Vereador Henrique Carballal

EMENTA: "Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências do município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Henrique Carballal dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia no município de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Através da Pesquisa Legislativa, contatamos a existência da Lei 8.898/2015 que "dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências" que possui o mesmo objeto abordado no presente Projeto.

Ocorre que o presente PL 377/2015, em seu art. 37, prevê expressamente a revogação da Lei 8898/2015, suprimindo assim o aparente óbice. No entanto, é salutar que a Redação Final renumere os artigos do PL 377/215 de forma a manter a numeração dos artigos vetados, como determina a LC 95/98.

Entendemos que o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 377/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Relator